TERMO DE CONTRATO Nº 06/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL DE MACEIÓ (MACEIÓ DIGITAL S/A) E A PONTES PROMOÇÕES E VENDAS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE SEGURANÇA

CONTRATANTE: A **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL DE MACEIÓ (MACEIÓ DIGITAL S/A.)**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.911.560/0001-90, com sede à Rua Sá e Albuquerque, 235, Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57.022-180, representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORRÊA**, matrícula funcional nº 0971967-9, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo Estatuto Social da empresa pública;

CONTRATADA: **PONTES PROMOÇÕES E VENDAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.185.836/0001-49, com sede na Rua Macapá, nº 169, Sala, bairro Amazonas, CEP: 32.240-030, Contagem/MG, operando sob a franquia **EMIVE SEGURANÇA ELETRÔNICA** (Emive Comércio de Equipamentos Eletrônicos LTDA, CNPJ nº 07.018.253/0001-31), neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **THIAGO PONTES NASCIMENTO**, inscrito no CPF sob o nº 058.438.874-80, doravante denominada **CONTRATADA**.

As PARTES, nos termos do Processo Administrativo nº **13600.13118.2026**, em observância às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Maceió Digital, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviço Continuado de Monitoramento Eletrônico de Segurança Patrimonial, decorrente de procedimento de Contratação Direta por Dispensa de Licitação n.º **001/2026**, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de monitoramento eletrônico de segurança patrimonial, compreendendo o fornecimento em regime de comodato, a instalação, a configuração, a operação assistida, o monitoramento remoto e a manutenção preventiva e corretiva de sistema integrado de alarme e vigilância eletrônica, com funcionamento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para atendimento às necessidades das instalações da Maceió Digital S/A, em conformidade com o Processo Administrativo n.º 13600.13118.2026, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA.

1.2. A solução contratada compreende infraestrutura tecnológica integrada composta por equipamentos de segurança eletrônica, dispositivos de detecção de intrusão e plataforma de monitoramento remoto, devidamente conectados à central de monitoramento 24h da CONTRATADA, conforme especificações técnicas detalhadas no Anexo I deste Contrato.

1.3. O serviço incluirá, de forma integral e sem custo adicional à CONTRATANTE:

I – fornecimento, instalação e configuração de todos os equipamentos necessários ao funcionamento do sistema de monitoramento eletrônico, em regime de comodato;

II – monitoramento remoto contínuo dos dispositivos instalados, com acompanhamento permanente dos eventos de segurança;

III – manutenção preventiva e corretiva da solução tecnológica instalada;

IV – suporte técnico especializado e atendimento a ocorrências relacionadas ao funcionamento do sistema;

V – substituição imediata de equipamentos defeituosos ou que apresentem falhas de funcionamento, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

VI – treinamento e orientações básicas aos colaboradores indicados pela CONTRATANTE quanto à correta utilização do sistema, incluindo procedimentos de ativação e desativação do alarme e acesso às imagens de videomonitoramento;

VII – fornecimento e manutenção de aplicativo (App Emive) para monitoramento e controle remoto do sistema, com cadastro individualizado por usuário autorizado.

1.4. Os equipamentos disponibilizados em regime de comodato permanecerão sob responsabilidade da CONTRATADA durante toda a vigência contratual, não se incorporando ao patrimônio da CONTRATANTE.

1.5. O sistema deverá possibilitar: detecção de intrusões e acessos não autorizados; transmissão automática de alertas à central de monitoramento; registro de eventos e ocorrências de segurança; acompanhamento remoto das instalações monitoradas; e acionamento de protocolos de resposta em caso de ocorrência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DO SISTEMA DE MONITORAMENTO

2.1. As especificações técnicas mínimas dos equipamentos que compõem a solução encontram-se descritas no Anexo I (Especificação Técnica e Dimensionamento Mínimo) deste Contrato, que integra o presente instrumento para todos os fins de direito.

2.2. A central de alarme deverá possuir sistema de comunicação redundante, com transmissão de eventos por múltiplos meios (Ethernet, Wi-Fi, GPRS com chip incluso e linha telefônica), e sistema de alimentação com bateria de backup que assegure autonomia mínima de 12 (doze) horas em caso de interrupção do fornecimento de energia elétrica.

2.3. As câmeras de videomonitoramento deverão possuir, no mínimo: resolução Full HD (1080p); capacidade de visão noturna; áudio bidirecional; possibilidade de movimentação horizontal e vertical; e integração com a central de monitoramento remoto.

2.4. Os sensores de presença deverão utilizar tecnologia infravermelha passiva (PIR), com alcance mínimo de 10 (dez) metros e ângulo de detecção de 120 (cento e vinte) graus. Os sensores magnéticos deverão ser capazes de detectar abertura, vibração e tentativa de arrombamento.

2.5. As sirenes instaladas deverão possuir potência sonora mínima de 120 dB, e funcionarão também como repetidores de sinal.

2.6. Toda a comunicação entre os dispositivos instalados e a central de monitoramento deverá ocorrer por meio de protocolos seguros, preferencialmente com mecanismos de criptografia, garantindo a integridade das informações transmitidas.

2.7. A CONTRATADA deverá manter a integridade e a plena operação de todos os dispositivos instalados durante toda a vigência contratual, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor mensal do presente contrato é de R$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais), abrangendo todos os serviços e equipamentos descritos no objeto, incluindo comodato de equipamentos, monitoramento 24h, manutenção e suporte técnico.

3.2. O valor total anual estimado do contrato, considerando a vigência de 12 (doze) meses, é de R$ 4.788,00 (quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais).

3.3. O valor contratual não inclui cobrança adicional pelo fornecimento dos equipamentos em regime de comodato, conforme declaração da CONTRATADA juntada aos autos, sendo o preço fixo e integral para a prestação do serviço com todos os seus componentes.

3.4. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos contados da data do ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, após verificação da regularidade do serviço prestado e da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

3.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida após o término de cada mês de prestação dos serviços, acompanhada obrigatoriamente dos seguintes documentos:

I – relatório mensal de monitoramento contendo o histórico de ativações e desativações do sistema;

II – registros de alarmes ocorridos no período, com data, horário e medidas adotadas;

III – registro de intervenções técnicas realizadas no período.

3.6. A Nota Fiscal somente será aceita após o Recebimento Definitivo atestado pelo fiscal do contrato, que verificará o cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência.

3.7. Sobre os valores pagos incidirão as retenções tributárias previstas em lei, que serão recolhidas pela CONTRATANTE aos cofres públicos, conforme a legislação vigente.

3.8. Em caso de atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, além do principal, serão devidos juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, pro rata die, e correção monetária pelo INPC/IBGE, desde o vencimento até o efetivo pagamento, desde que não tenha concorrido a CONTRATADA para o atraso.

3.9. A CONTRATANTE poderá realizar glosas (descontos) no pagamento mensal caso seja constatado o descumprimento dos níveis de serviço (SLA) estabelecidos neste Contrato, especialmente quanto aos prazos de resposta previstos na Cláusula Sétima, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.

3.10. Caso sejam identificadas inconsistências na documentação apresentada ou irregularidades na execução dos serviços, o pagamento poderá ser suspenso até a devida regularização pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. O preço mensal pactuado é inalterável em razão do prazo contratual, sendo o mesmo

independente da duração da avença, se 12 (doze) meses, 36 (trinta e seis) meses ou outro período que venha a ser definido pelas partes contratantes, de acordo com a declaração da CONTRATADA anexada ao Processo Administrativo nº **13600.13118.2026.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, nos termos do art. 71 da Lei n.º 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, mediante termo aditivo, desde que verificada a vantajosidade da manutenção e observados os demais requisitos legais.

5.2. A prorrogação do contrato não dará ensejo ao reajuste dos preços, conforme disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA – DA INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E RECEBIMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá instalar, configurar e deixar em pleno funcionamento todos os equipamentos nos locais designados pela CONTRATANTE no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados da assinatura deste contrato ou do recebimento de Ordem de Serviço, o que ocorrer primeiro.

6.2. No ato da instalação, a CONTRATADA deverá realizar: a configuração completa de todos os dispositivos; a integração do sistema à central de monitoramento 24h; a ativação do aplicativo (App Emive) e cadastramento dos usuários autorizados indicados pela CONTRATANTE; a realização de testes de todas as funcionalidades; e a prestação do treinamento inicial aos usuários designados.

6.3. O Recebimento Provisório dos equipamentos e serviços de instalação será formalizado pelo fiscal do contrato, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório, após vistoria que ateste a conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas do Termo de Referência e o pleno funcionamento de todas as funcionalidades.

6.4. O Recebimento Definitivo será realizado mensalmente pelo fiscal do contrato, mediante verificação do cumprimento integral das obrigações da CONTRATADA no período, com base nos relatórios de monitoramento e registros de atendimentos técnicos, sendo condição indispensável para liquidação e pagamento da fatura correspondente.

6.5. Caso os equipamentos instalados apresentem desconformidades com as especificações técnicas, avarias, vícios ou inoperância, serão objeto de substituição imediata, devendo a CONTRATADA providenciar a troca, sem ônus adicional à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

6.6. A instalação deverá observar as características físicas das instalações da CONTRATANTE, garantindo cobertura adequada dos pontos de acesso, circulação e demais áreas consideradas sensíveis à segurança patrimonial. Eventuais ajustes técnicos na disposição dos equipamentos deverão ser previamente aprovados pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

7.1. A prestação do serviço de monitoramento eletrônico será realizada de forma contínua, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, por meio de central de monitoramento remoto operada pela CONTRATADA, que acompanhará em tempo real os eventos gerados pelos dispositivos instalados.

7.2. Em caso de detecção de evento de segurança, a CONTRATADA deverá adotar os seguintes protocolos de resposta:

I – verificação do evento pela central de monitoramento;

II – comunicação imediata aos responsáveis designados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a detecção do evento, mediante contato telefônico e/ou mensagem eletrônica;

III – acionamento de equipe de apoio ou autoridades competentes (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, etc.), quando necessário e previamente autorizado.

7.3. Os atendimentos técnicos serão realizados nos seguintes prazos máximos, contados da abertura formal do chamado pela CONTRATANTE:

I – início de atendimento técnico para manutenção corretiva: em até 24 (vinte e quatro) horas úteis;

II – substituição do equipamento: em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, em caso de falha não solucionada dentro do prazo de atendimento técnico.

7.4. A CONTRATADA deverá manter registro eletrônico de todas as ocorrências monitoradas, incluindo data, horário, natureza do evento e medidas adotadas, devendo tais registros permanecer disponíveis para consulta da fiscalização do contrato durante toda a vigência contratual e por 12 (doze) meses após seu encerramento.

7.5. A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente à CONTRATANTE, até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte, relatório contendo: histórico de ativações e desativações do sistema; registros de alarmes e eventos de segurança ocorridos; intervenções técnicas realizadas; e indicadores de desempenho do SLA.

7.6. O descumprimento dos prazos de SLA estabelecidos nesta cláusula ensejará a aplicação de desconto no pagamento mensal, no percentual de 1% (um por cento) do valor da fatura por ocorrência, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, verificação e ateste da execução dos serviços;

b) disponibilizar à CONTRATADA acesso às dependências da unidade monitorada sempre que necessário para instalação, manutenção ou ajustes técnicos do sistema;

c) indicar os responsáveis autorizados a realizar a ativação e desativação do sistema de alarme, bem como a receber comunicações da central de monitoramento;

d) prover a infraestrutura mínima necessária para a instalação dos equipamentos, incluindo pontos de energia elétrica e, quando aplicável, acesso à rede de dados, responsabilizando-se pela manutenção dessas condições durante a vigência do contrato;

e) comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais, exigindo correção ou substituição nos prazos estabelecidos;

f) efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e nas condições definidos neste contrato, pelos serviços efetivamente prestados e atestados;

g) zelar pelo uso adequado dos equipamentos e do sistema por parte de seus colaboradores;

h) fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à perfeita execução do contrato.

8.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, mesmo que relacionados à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste contrato;

b) realizar a instalação, configuração e manutenção de todos os equipamentos necessários ao

funcionamento do sistema de monitoramento eletrônico;

c) garantir o funcionamento contínuo do sistema de monitoramento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, incluindo feriados;

d) manter central de monitoramento em operação permanente, apta a receber e tratar os eventos gerados pelos dispositivos instalados;

e) atender prontamente às ocorrências registradas e adotar os protocolos de resposta previstos neste Contrato;

f) realizar manutenções preventivas e corretivas sempre que necessário, garantindo o adequado funcionamento do sistema;

g) substituir equipamentos defeituosos ou com funcionamento inadequado sem custos adicionais para a CONTRATANTE;

h) manter sigilo sobre todas as informações às quais tiver acesso em razão da execução do contrato, especialmente as relacionadas à segurança patrimonial e operacional da CONTRATANTE;

i) designar preposto ou representante técnico responsável por atuar como interlocutor junto à CONTRATANTE;

j) manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

k) responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços;

l) responder integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

m) comunicar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer alterações em sua situação jurídica, fiscal ou trabalhista que possam afetar a execução contratual;

n) retirar os equipamentos disponibilizados em regime de comodato ao final da vigência contratual ou em caso de rescisão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Fica designado como gestor do contrato o Sr. KEVIN DOUGLAS MAXIMIANO VIEIRA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Coordenador de Contratos e Convênios, matrícula funcional nº

977165-4, e como fiscal do contrato a Sra. IRIANE KARLA DE SOUZA BARBOSA, ocupante do cargo de Diretora Administrativa, matrícula funcional nº 0971972-5-01.

10.2. A CONTRATADA deverá atender prontamente às solicitações da fiscalização.

10.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do Contrato.

10.4. Compete à fiscalização do contrato:

I – acompanhar e avaliar a execução dos serviços, verificando o cumprimento dos níveis de serviço (SLA) estabelecidos;

II – solicitar esclarecimentos e informações à CONTRATADA sempre que necessário;

III – registrar ocorrências relacionadas à execução contratual e determinar a correção de falhas;

IV – atestar as notas fiscais e faturas condicionado à verificação do cumprimento das obrigações contratuais;

V – solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusulas estabelecidas;

VI – expedir ordens de serviço e recusar o objeto que for entregue fora das especificações.

10.4.1. A fiscalização contratual deverá registrar formalmente as ocorrências relacionadas à execução do contrato, especialmente aquelas relativas ao descumprimento de níveis de serviço, indisponibilidade operacional, falhas técnicas e atrasos de atendimento.

10.4.2. A CONTRATANTE poderá emitir notificações formais à CONTRATADA para correção de falhas identificadas durante a execução contratual, fixando prazo razoável para saneamento das irregularidades constatadas.

10.4.3. A fiscalização poderá solicitar relatórios técnicos e operacionais destinados à comprovação do cumprimento dos níveis de serviço contratados.

10.5. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução dos serviços, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado no atendimento das obrigações contratuais, incidente sobre o valor da fatura mensal, até o limite de 10% (dez por cento);

c) Multa de 1% (um por cento) do valor da fatura mensal por ocorrência de descumprimento dos prazos de SLA estabelecidos na Cláusula Sétima;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total ou parcial que resultem em rescisão por culpa da CONTRATADA;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Maceió Digital S/A e demais entidades nos termos da legislação aplicável e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, cuja competência para expedição é do Diretor Presidente da Maceió Digital S/A;

g) Rescisão contratual.

11.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f" poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas "b", "c" e “d”.

11.3. A aplicação de qualquer sanção não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados, nem impede a aplicação de outras medidas previstas neste Contrato.

11.4. As sanções administrativas serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

11.5. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE poderá ser aplicada pelo prazo máximo previsto no Regulamento interno, observado o limite legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da Maceió Digital e no edital, notadamente por:

a) Ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas na legislação aplicável;

b) Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.2. Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato:

a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

c) A subcontratação total ou parcial do objeto sem prévia anuência da CONTRATANTE;

d) O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

f) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

h) Razões de interesse público, devidamente justificadas.

i) a violação das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, sigilo das informações ou segurança da informação previstas neste contrato.

j) Prática de atos lesivos previstos na Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013).

k) Uso indevido, divulgação não autorizada ou compartilhamento irregular de imagens, registros ou informações obtidas durante a execução contratual.

l) obrigação de transição operacional mínima em caso de encerramento contratual, considerando a natureza continuada do serviço de monitoramento.

12.3. A rescisão contratual será precedida de regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, exceto nas hipóteses de rescisão amigável e judicial.

12.4. A rescisão, quando provocada pela CONTRATANTE por culpa da CONTRATADA, implicará a aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos. Em caso de rescisão por interesse público, a CONTRATADA fará jus à remuneração pelos serviços prestados até a data da rescisão e à devolução dos equipamentos em comodato.

12.5. Em caso de encerramento contratual, rescisão ou descontinuidade da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá assegurar, pelo prazo necessário definido pela CONTRATANTE, a transição operacional mínima indispensável à continuidade da segurança patrimonial e operacional das

instalações monitoradas, por um período de até 30 (trinta) dias.

12.6. Durante o período de transição, a CONTRATADA deverá disponibilizar as informações técnicas necessárias à continuidade dos serviços, sem prejuízo da proteção ao sigilo e à confidencialidade das informações.

12.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 44000;

Unidade: 440001;

Subação: 452309 - Viabilizar a gestão e manutenção administrativa do órgão;

Elemento Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte Recurso: 1.5.00.000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir, observada a legislação aplicável.

14.2. O reajuste será calculado com base no índice setorial aplicável aos serviços contratados ou, na ausência deste, por índice oficial que melhor reflita a variação dos custos da contratação.

14.3. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016, podendo ser revista a remuneração contratual nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que impactem significativamente os custos da execução contratual.

14.4. A solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente instruída pela parte interessada com documentação comprobatória da efetiva alteração extraordinária dos custos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS (LGPD)

15.1. Aplicar-se-á a este instrumento a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

15.2. A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais e informações eventualmente tratados em razão da execução contratual, observando os princípios e diretrizes previstos na Lei nº 13.709/2018.

15.3. A CONTRATADA deverá assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados, imagens, registros e informações obtidas em razão da prestação dos serviços de monitoramento eletrônico.

15.4. É vedado à CONTRATADA compartilhar, divulgar, reproduzir ou utilizar, para finalidade diversa da execução contratual, quaisquer imagens, registros, informações ou dados obtidos durante a execução do contrato.

15.5. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de incidente de segurança da informação ou vazamento de dados relacionados à execução contratual.

15.6. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos decorrentes de tratamento irregular, vazamento ou utilização indevida de dados e informações obtidas em razão da execução contratual.

15.7. Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá devolver ou eliminar todos os dados pessoais e informações a que teve acesso, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, salvo disposição legal em contrário.

15.8. As obrigações de sigilo e confidencialidade permanecerão em vigor após a extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE DAS IMAGENS E REGISTROS OPERACIONAIS

16.1. Todas as imagens, registros, gravações, relatórios operacionais e informações obtidas em razão da execução dos serviços de monitoramento eletrônico serão considerados sigilosos.

16.2. A CONTRATADA deverá restringir o acesso às imagens e registros exclusivamente aos profissionais autorizados e estritamente necessários à execução contratual.

16.3. É vedada a reprodução, divulgação, compartilhamento ou utilização indevida das imagens e registros obtidos durante a execução contratual, sob pena de responsabilização civil, administrativa e contratual.

16.4. A obrigação de confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONDUTA E DA INTEGRIDADE

17.1. As partes se obrigam a respeitar, cumprir e fazer cumprir bem como dar ciência a todos os seus empregados acerca dos princípios e regras do Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE, bem como da Lei Federal n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), comprometendo-se a não oferecer, dar, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, presente, benefício ou compensação, seja de natureza financeira ou não financeira, que configure prática de corrupção, fraude ou desvio de conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 13.303/2016 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL

19.1. O presente Contrato rege-se, primordialmente, pelas disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais), pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, pelas cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, bem como pelos princípios gerais aplicáveis à Administração Pública.

19.2. A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) será aplicada exclusivamente de forma subsidiária, apenas nos casos de omissão da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, desde que haja compatibilidade material e jurídica, vedada sua aplicação automática, supletiva ou concorrente, em especial quando importar restrição à autonomia normativa conferida às empresas estatais pelo regime jurídico próprio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. A eficácia deste Contrato está condicionada à sua publicação resumida no Diário Oficial do Município de Maceió (DOM) e no sítio eletrônico da Maceió Digital, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Integram este contrato:

a) Termo de Referência;

b) Proposta comercial da CONTRATADA (Sistema SMART Emive);

c) Declaração da CONTRATADA quanto ao valor e prazo contratual;

d) Demais documentos do processo.

21.2. A CONTRATADA declara conhecer todas as condições e normas aplicáveis e que a execução do contrato obedecerá ao Termo de Referência e às especificações técnicas constantes nos autos.

21.3. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Maceió/AL para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos CONTRATANTES.

Maceió/AL, 05 de maio de 2026.

RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORREA:05223549473
Assinado de forma digital por RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORREA:05223549473
Dados: 2026.05.05 10:16:22 -03'00'

RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORRÊA
Diretor Presidente
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
THIAGO PONTES NASCIMENTO
Data: 05/05/2026 10:11:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

THIAGO PONTES NASCIMENTO
Representante da Empresa
CONTRATADA

gov.br
Documento assinado digitalmente
KEVIN DOUGLAS MAXIMIANO VIEIRA DOS SANT
Data: 26/05/2026 10:04:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

KEVIN DOUGLAS M. VIEIRA SANTOS
Coordenador de Contratos e Convênios
GESTOR

IRIANE KARLA DE SOUZA BARBOSA:08479136430
Assinado de forma digital por IRIANE KARLA DE SOUZA BARBOSA:08479136430
Dados: 2026.05.05 10:16:41 -03'00'

IRIANE KARLA DE SOUZA BARBOSA
Diretora Administrativa
FISCAL

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL DE MACEIÓ - MACEIÓ DIGITAL
SÚMULA DO EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO DE Nº. 006/2026.

CONTRATANTE: A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL DE MACEIÓ (MACEIÓ DIGITAL S/A.), inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 55.911.560/0001-90, com sede à Rua Sá e Albuquerque, mº. 235, Bairro: Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57.022-180, representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. **RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORRÊA**, matrícula funcional nº 0971967-9, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo Estatuto Social da empresa pública;

CONTRATADA: A empresa **PONTES PROMOÇÕES E VENDAS**
LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº
51.185.836/0001-49, com sede na Rua Macapá, nº. 169, Sala, Bairro:
Amazonas, CEP Nº. 32.240-030, Contagem/MG, operando sob a franquia **EMIVE SEGURANÇA ELETRÔNICA (Emive Comércio de Equipamentos Eletrônicos LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.018.253/0001-31), neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **THIAGO PONTES NASCIMENTO**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 058.438.874-80, doravante denominada **CONTRATADA**.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de monitoramento eletrônico de segurança patrimonial, compreendendo o fornecimento em regime de comodato, a instalação, a configuração, a operação assistida, o monitoramento remoto e a manutenção preventiva e corretiva de sistema integrado de alarme e vigilância eletrônica, com funcionamento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para atendimento às necessidades das instalações da Maceió Digital S/A.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, nos termos do art. 71 da Lei n.º 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, mediante termo aditivo, desde que verificada a vantajosidade da manutenção e observados os demais requisitos legais.

VALOR: O valor mensal do presente Contrato é de R$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais), abrangendo todos os serviços e equipamentos descritos no objeto, incluindo comodato de equipamentos, monitoramento 24h, manutenção e suporte técnico.

DATA DA ASSINATURA: 05 de Maio de 2026.

Maceió/AL, 08 de Maio de 2026.

RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORRÊA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:13091FDA

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 11/05/2026. Edição 7403
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/